



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 366 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 54 de 14 de fevereiro de 2023.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP e no art. 9º Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022, e

~~CONSIDERANDO a configuração constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público como órgão dotado de competências administrativas e de controle da atuação do Ministério Público brasileiro, de relevância singular dado o impacto para a atuação de todo o Ministério Público brasileiro;~~

~~CONSIDERANDO a simetria constitucional e a paridade entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, previstas no art. 129, § 4º, da Constituição da República e a autoaplicabilidade do referido preceito;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e a Lei Federal nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, bem como que o Conselho Nacional de Justiça, na Recomendação nº 75, de 9 de setembro de 2020, recomendou a regulamentação, pelos tribunais, do que foi instituído pelas leis respectivas;~~

~~CONSIDERANDO a Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, oriunda deste Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre a necessidade de regulamentação pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público do mesmo direito, observados os parâmetros e vedações estabelecidas pelas Leis Federais nº 13.093/2015 e 13.095/2015;~~

~~CONSIDERANDO que os Conselheiros Nacionais cumprem mandado constitucional não havendo previsão de férias e afastamentos de suas atividades perante o CNMP; e~~

~~CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores e membros no CNMP,~~
RESOLVE:

~~Art. 1º Conselheiros Nacionais, membros auxiliares e servidores do CNMP que desejem gozar da licença compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022 devem se manifestar expressamente, mediante requerimento, à Secretaria-Geral.~~

~~Parágrafo único. Para fins de reconhecimento de acumulação de acervo processual,~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~procedimental ou administrativo por membros auxiliares e por servidores do CNMP, somente serão admitidos atos de designação para compor comissões, comitês, grupos de trabalho ou congêneres editados pela Presidência ou pela Secretaria Geral. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 414 de 21 de dezembro de 2022)~~

~~Art. 2º Não havendo manifestação sobre o gozo de licença compensatória, a Secretaria Geral providenciará a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado na remuneração ou subsídio, conforme o caso, e mediante disponibilidade orçamentária.~~

~~Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pelo Presidente.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 2 de dezembro de 2022.~~

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS